



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

M. R. 416  
10. 600

## INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017

### JUSTIFICATIVA N.º 02/2017

BASE LEGAL: ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**CONTRATADA:** AGSISTEMAS COMERCIO DE INFOMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA - LOGISTICA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA - LOGISTICA**, com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pelo valor global de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação e folha de pagamento do município em pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o município de Muribeca não tem como executar os seus serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA - LOGISTICA**, com o seu próprio pessoal, pela falta de profissionais qualificados;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, tem vasta experiência no mercado e bons precedente



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

47  
CMA

relacionadas aos SOFTWARES, e demonstra total confiança na execução e no processamento dos dados;

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA – LOGISTICA, estão elencados naquele dispositivo legal;

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso).***

**CONSIDERANDO**, que o SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA - LOGISTICA, é de vital importância para o funcionamento da Administração deste Fundo;

**CONSIDERANDO**, que os serviços financeiros do município de Muribeca já vem sendo processado desde janeiro de 2011 através do SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA - LOGISTICA, da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, possuindo o mesmo um excelente nível sendo técnico.

**CONSIDERANDO**, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA possui profissionais especializados com nível superior, além de ser proprietária da patente do SOFTWARE: LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFT AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA – LOGISTICA, é responsável pelo desenvolvimento tecnológico do sistema, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## FMAS

48

**CONSIDERANDO**, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Muribeca, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), de 03 de janeiro de 2017.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

*Claudicely Silva Conserva*  
**CLAUDICELY SILVA CONSERVA**  
Presidente da CPL

49  
*CM*

*Ariane Cabral de Oliveira*  
**ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA**  
Secretária

*Tamara Vieira Figueiredo*  
**TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO**  
Membro

Ratifico em:

03 / 04 / 2017.

  
**SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL